



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 128/93

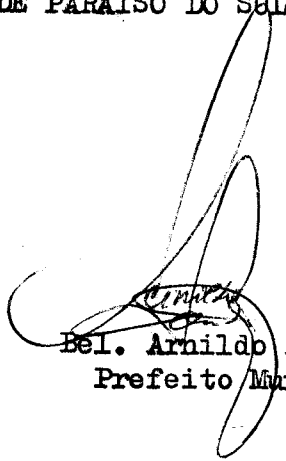
Revoga o disposto no art. 8º de Lei Municipal nº 071/90 - por considerá-la inconstitucional, e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado de pleno direito o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 071/90, de 10 de dezembro de 1990, que tratava de alíquota progressiva sobre o IPTU;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE JANEIRO DE 1993.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal